



27

PROJETO

Art 1º-Fica nivelada à função de Supervisôra do Ensino Municipal a congênere de Supervisôra do Serviço de Merenda Escolar; funções gratificadas do Quadro 80.1 -Serviço de Educação/ e Cultura- Escolas Primárias Municipais.

Art.2º-Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de / 1965, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 1964


SEVERINO ALVES DE SÁ
PREFEITO.